LEI Nº 446/2015

"SÚMULA. AUTORIZA A COBRANÇA DE TAXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MORADORES DO BAIRRO RIO DAS FLORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. José Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte LEI,

Art1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a cobrar taxa de abastecimento de água dos moradores do Bairro Rio das Flores, nos seguintes valores:

I – Com consumo de água até 10m3.....R$ 30,54;

II – Com consumo de água acima 10m3 até 30m3.....R$ 30,54, acrescido de R$ 4,58 por m3 que exceder a 10m3;

III – Com consumo de água acima de 30m3.....R$ 30,54, acrescido de R$ 7,81 por m3 que exceder a 30m3.

Art.2º. Os valores arrecadados com a taxa de que trata esta Lei serão depositados em favor do Município, através de guia de arrecadação, e serão

ser utilizados exclusivamente para o pagamento da despesa com energia elétrica da bomba de água do poço artesiano localizado no Bairro Rio das Flores.

Art.3º. Os valores da taxa de abastecimento de agua serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual da tarifa de energia elétrica, aplicada pela Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês novembro de dois mil e quinze. (17/11/2015)

Jose Maria dos Santos
Prefeito